PROJETO DE LEI Nº 341/2025

Dispõe de incentivos aos cidadãos a utilizarem espaços alternativos (como varandas, telhados, pneus descartados, vasos ou bacias) para prática de microcultivo de frutas, verduras, hortaliças com o objetivo de seu próprio consumo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta lei tem o objetivo de utilização como forma de incentivo aos cidadãos para que se faça o uso de espaços alternativos para a pratica de micro cultivo, sendo:

I. Varandas;

II. Telhados;

III. Pneus descartados;

IV. Vasos;

V. Bacias

VI. Garrafas pets

Art. 2º. A atividade da prática de micro cultivo será selecionado para que o uso seja para o seu próprio consumo podendo ser:

I. Frutas;

II. Verduras;

III. Hortaliças

Art. 3º. Além da sustentabilidade envolvida, também se é objetivado a questão econômica e ocupacional, promovendo a alimentação saudável, a sustentabilidade e a economia local, ao mesmo tempo que contribui para a redução do desperdício de materiais.

Art. 4º. Quanto a disponibilidade da entrega de equipamentos, bem como de sementes e insumos básicos necessários para a instalação e manutenção das hortas caseiras ou

comunitárias, bem como a assistência aos locais de cultivo, a orientação e a entrega de material didático, essa acontecerá em parceria com o poder público, Secretaria de Desenvolvimento e Agricultura (SDE), A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA) de Salvador ou qualquer interessado que possa disponibilizar de forma gratuita.

Art. 5º. Cabe ao município em parceria com a SECIS a formulação e a execução do plano em cooperação com as associações de moradores e suas entidades, observadas as diretrizes da LEI Nº 9187/2017.

Art. 4º. São objetivos do RECICLEHORT:

I – Estimular a produção e o consumo de hortaliças, frutas e verduras;

II – Assegurar o suprimento adequado e a qualidade dos produtos referidos no inciso I;

III – Promover o desenvolvimento e a difusão de técnicas e boas práticas de produção, transporte, embalagem, armazenagem e comercialização dos produtos referidos no inciso I;

IV – Fomentar a reciclagem, adequar, revitalizar e ampliar os locais já existentes;

V – Estimular a população ao cultivo e ao plantio público;

VI – Garantir a observância de normas sanitárias e de rastreabilidade;

VII – Manter sistema unificado de informações que possibilite o desenvolvimento integrado do setor e a formulação de políticas adequadas;

VIII - Ampliar a interação com universidades, centros de pesquisa, de fomento, órgãos e entidades incumbidas do abastecimento e da segurança alimentar e nutricional assim como o fornecimento das sementes para o plantio;

IX – Transformar em espaços Privilegiados para a execução e difusão de políticas de saúde, educação, melhoria alimentar e preservação ambiental.

Art.5º. Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 29 de abril de 2025

KÊNIO REZENDE
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa incentivar os cidadãos a utilizarem espaços alternativos (como varandas, telhados, pneus descartados, vasos ou bacias) para prática de micro cultivo de frutas, verduras, hortaliças com o objetivo de seu próprio consumo. Além da sustentabilidade envolvida, há uma questão econômica e ocupacional, promovendo a alimentação saudável, a sustentabilidade e a economia local, ao mesmo tempo que contribui para a redução do desperdício de materiais, assim denominados de RECICLEHORT, possibilitando a economia de despesas com alimentação no orçamento familiar, assim como a melhora nutricional e qualidade de vida da população.

Cultivar uma horta em ambientes públicos e com materiais reciclados é sinônimo de saúde, melhora a qualidade da alimentação e assegura a oferta de legumes, frutas, verduras e hortaliças frescas na mesa das famílias, que muitas vezes não têm condições de acesso a esses produtos.

Estamos passando por um momento delicado, pois a pandemia trouxe várias consequências financeiras à população em geral, com a inflação de preços de alimentos e a redução da renda disponível nas famílias para a compra de comida. Por isso, é de extrema importância, o poder público ou que qualquer interessado possa, disponibilizar de forma gratuita a entrega de equipamentos, bem como de sementes e insumos básicos necessários para a instalação e manutenção de hortas caseiras ou

comunitárias, bem como a assistência aos locais de cultivo, a orientação e entrega de material didático. Convictos da relevância e urgência da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares desta Câmara para a aprovação deste Projeto.

Projeto a ser conduzido pela SECIS (Secretaria de Sustentabilidade, Resiliência e Bem Estar e Proteção Animal) para incentivar aos cidadãos a utilizarem espaços alternativos para prática de micro cultivo de frutas, verduras, hortaliças com o objetivo de seu próprio consumo visando atender carências nutricionais da comunidade, a preservação do meio ambiente urbano e a geração de alimentos para as famílias de baixa renda que as cultivam

Salvador, 29 de abril de 2025

KÉNIO REZENDE
VEREADOR